



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 219/2015

Erechim, 16 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 204/2015, que Altera a Lei n.º 5.753/2014, que Dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras que visam à venda de produtos e mercadorias a varejo e o zoneamento de eventos de natureza econômica.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 204/2015.

Altera a Lei n.º 5.753/2014, que Dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras que visam à venda de produtos e mercadorias a varejo e o zoneamento de eventos de natureza econômica.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 10. da Lei n.º 5.753, de 16 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. As infrações, às disposições desta Lei, após a obtenção da Autorização de Funcionamento, sujeitarão os infratores às seguintes penalidades, sem prejuízos das demais sanções previstas em Lei:

.....” (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de setembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva alterar a Lei n.º 5.753/2014, que Dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras que visam à venda de produtos e mercadorias a varejo e o zoneamento de eventos de natureza econômica.

A alteração proposta visa ampliar a abrangência da Lei n.º 5.753, de 16 de dezembro de 2014, para que se tenha melhor utilidade prática da mesma. Salientamos que, a redação atual do Art. 10 permite dupla interpretação no que tange aos prazos e infrações estabelecidas, além de não contemplar a informação de que tais penalidades serão aplicadas após a obtenção da Autorização de Funcionamento.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de setembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal